



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.238

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.873, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Ratifica as Resoluções Nºs 024/2009, 025/2009, 026/2009, 027/2009, 028/2009 e 030/2009 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas INBRALAT – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS LTDA., LOMBARDI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., DURAMAIS REJUNTES LTDA., ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., J.A.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA. e CINAP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 024/2009, 025/2009, 026/2009, 027/2009, 028/2009 e 030/2009 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas INBRALAT – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS LTDA., LOMBARDI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., DURAMAIS REJUNTES LTDA., ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., J.A.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA. e CINAP – COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 024/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INBRALAT – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INBRALAT – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS LTDA.; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa- INBRALAT – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 025/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA LOMBARDI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa LOMBARDI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa LOMBARDI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 026/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DURAMAIS REJUNTES LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa DURAMAIS REJUNTES LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa DURAMAIS REJUNTES LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

nais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.


EDIVALDO DAMÁS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 027/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.


EDIVALDO DAMÁS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 028/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA J.A.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa J.A.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94,

alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa J.A.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.


EDIVALDO DAMÁS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 030/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.


EDIVALDO DAMÁS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 30.874, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Ratifica as Resoluções Nºs 023/2009, 029/2009 e 033/2009 do Conselho Deliberativo do FAIN, que ratificam as Resoluções Nºs. 162/2003, 016/2002 e 113/2008 que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas IMA - INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA. e INDÚSTRIA MECÂNICA MARIA DAS NEVES LTDA.;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 023/2009, 029/2009 e 033/2009 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que ratificam as Resoluções Nºs. 162/2003, 016/2002 e 113/2008 que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas IMA - INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA. e IN



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

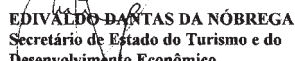
DÚSTRIA MECÂNICA MARIA DAS NEVES LTDA.;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 023/2009**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 162/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA – IMA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.;**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - O Inciso VI da Resolução 162/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução nº 023/2009, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais incisos constantes da Resolução nº 162/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 029/2009**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 016/2002 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 072/2005 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA.;**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Os Incisos III, IV e VI da Resolução 016/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Inciso III - Fixar o valor do empréstimo em 100 % (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, desde que comprovadamente não reduza a média da receita dos últimos doze meses, recolhidas ao Fain, pela própria empresa, pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso III do Art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução nº 029/2009, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais incisos constantes da Resolução nº 016/2002;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 033/2009**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 113/2008 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA – INDÚSTRIA MECÂNICA MARIA DAS NEVES LTDA.;**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - O Art. 6º da Resolução 113/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Resolução nº 033/2009, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba- CINEP;

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 113/2008.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 30.875, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**Ratifica as Resoluções Nºs 031/2009 e 032/2009 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV,**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

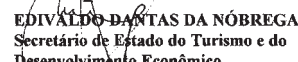
Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 031/2009 e 032/2009 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 031/2009**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, enquadrada como empreendimento relocalizado (cerveja inteira e longneck), conforme inciso II, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN, nos termos do inciso I do Art. 5º, pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 08 de outubro de 2009.


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 032/2009**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, enquadrada como empreendimento relocalizado (lata), conforme inciso II, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN, nos termos do inciso I do Art. 5º, pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 08 de outubro de 2009.


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 30.876, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Ratifica a Resolução Nº 034/2009 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa SONOR DO BRASIL COLCHÕES LTDA.,

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

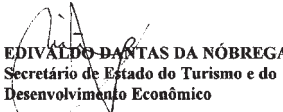
Art. 1º - Fica ratificada a Resolução Nº 034/2009 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicada em anexo, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa SONOR DO BRASIL COLCHÕES LTDA.;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARCINO MARANHÃO
Governador


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 034/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SONOR DO BRASIL COLCHÕES LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de setembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa SONOR DO BRASIL COLCHÕES LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa SONOR DO BRASIL COLCHÕES LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art.7º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 09 de novembro de 2009.


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 30.877, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Ratifica as Resoluções Nºs 035/2009 e 036/2009 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas INDÚSTRIA PARAIBANA DE MASSAS E MISTURAS PRONTAS LTDA E GRANFUJI INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.;

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

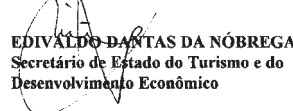
Art. 1º - Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 035/2009 e 036/2009 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas INDÚSTRIA PARAIBANA DE MASSAS E MISTURAS PRONTAS LTDA E GRANFUJI INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2009; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARCINO MARANHÃO
Governador


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 035/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA PARAIBANA DE MASSAS E MISTURAS PRONTAS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 12 de novembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIA PARAIBANA DE MASSAS E MISTURAS PRONTAS LTDA.; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa INDÚSTRIA PARAIBANA DE MASSAS E MISTURAS PRONTAS LTDA.;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso I, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 17 de novembro de 2009.


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 036/2009

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA GRANFUJI INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.;

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 12 de novembro de 2009 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005 ; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa GRANFUJI - INDÚSTRIA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.; enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa GRANFUJI INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA

DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.;

Art. 3º – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 4º – Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 5º – Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º – A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º – Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º – Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 17 de novembro de 2009.


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Presidente do Conselho Deliberativo

Ato Governamental Nº 8.812 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar LINDAURA ALVES DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal de Princesa Isabel da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, símbolo CGF-3.

Ato Governamental Nº 8.813 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear MARCELO DE SÁ AMARAL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal de Princesa Isabel da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, símbolo CGF-3.

Ato Governamental Nº 8.814 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear TEREZINHA DO AMARAL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos da SEDAP, símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 8.815 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear KARLA ISABELLA DE LIMA OSIAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II da SEDAP, símbolo CSE-3.

Ato Governamental Nº 8.816 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear WLAMIR ARAÚJO E SILVA, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Chefe da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal de Solânea da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, símbolo CGF-3.

Ato Governamental Nº 8.817 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear CARLOS ROBERTO RIBEIRO LEAL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal de Picuí da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, símbolo CGF-3.

Ato Governamental Nº 8.818 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear AGRIPINO GONÇALVES DE MORAIS JÚNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, símbolo CAT-1.

Ato Governamental nº 8.819 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LAERTE RAMOS DA CRUZ E SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente da Tecnologia da Informação, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 8.820 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar o CAPITÃO PM RONALDO MARQUES BATISTA do cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Inteligência da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 8.821 João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear o 1º Tenente PM GUSTAVO WANDERLEY MELLER no cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Inteligência da Casa Militar do Governador, Símbolo CGF-2.

Ato Governamental nº 8.822

João Pessoa, 18 de Novembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em consonância com a Lei Nº 8.871 de 15.08.2009, que redefiniu atribuições, estrutura e denominação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente - SECTMA, para Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH.

RESOLVE, nomear WILSON DAVID DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, símbolo CSE-4 na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia - SEMARH


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado**Segurança e da Defesa Social**

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 759/2009/DEGEPOL Em 18 de novembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar Aurelísia Pires Nóbrega, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.627-5, de prestar serviços na OUIVODORIA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 760/2009/DEGEPOL Em 18 de novembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar Aurelísia Pires Nóbrega, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.627-5, para prestar serviços no expediente da Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso da Capital.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 594/2009-DS João Pessoa, 18 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor Vivaldo Moreira de Lacerda, matrícula 3335-9 de exercer o cargo de Chefe da Seção de Direito e Deveres, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 595/2009-DS João Pessoa, 18 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear Ciriaco Bezerra de Alcântara, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Direito e Deveres, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

RESENHA Nº 592/2009-DS João Pessoa, 13 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e de conformidade com o Ofício Circular nº 017/GS/SEAD, de 25 de agosto de 2009, DEFERIU os seguintes processos de ABONO PERMANÊNCIA, abaixo discriminados, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT
01000.013646/2009-66	Maria do Socorro Freires Delfino	3377-5
01000.011745/2009-11	Ana Lúcia Coutinho de Freitas	3090-2
01000.013289/2009-36	Valdecy Pereira de Lacerda	3395-2
01000.012236/2009-14	Maria Hermínia Pimenta Correia Lima	0100-7
01000.013587/2009-26	José Eudson Cavalcante de Andrade	3563-7
01000.012237/2009-42	Ivoneide Rodrigues do Nascimento	3168-2
01000.012336/2009-24	Maria de Fátima Silva de Carvalho	3302-2
01000.011418/2009-51	Maria Lúcia Almeida de Albuquerque Soares	3074-1

Publique-se.
Cumpra-se.

RESENHA Nº 593/2009-DS João Pessoa, 13 de novembro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o Artigo 3º, parágrafo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, **RESOLVE**, converter para fins de aposentadoria, o pedido de Licença Especial não usufruído, na forma descrita abaixo:

Processo nº	Nome	Mat.	Referência	Período	Dias
01000.013963/09-82	Helzjo Medeiros Bezerra Cavalcanti	3543-9	1º Decênio	1977 a 1987	360

Publique-se.
Cumpra-se.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução n.º 622

João Pessoa, 07 de Agosto de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM/1.321, de 24 de Junho de 2009, que dispõe sobre os critérios para aplicação do incentivo financeiro referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER;

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 165ª Reunião Ordinária no dia 03 de Agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação dos recursos financeiros referente à Compensação de Especificidades Regionais - CER **exclusivamente na área da Atenção Básica em Saúde.**

Art. 2º - Aprovar os critérios gerais referentes à sua aplicação, pelos municípios: **Deverá elaborar um Plano Operativo** com as ações que serão desenvolvidas e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Saúde;

Caso não tenha sido concluído o Plano Operativo anterior - CER/2007, por insuficiência de recursos financeiros, **deverá priorizar as ações não realizadas para efetivação das mesmas, em um novo Plano Operativo**, com a apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Saúde;

Deverá **encaminhar cópias do Plano Operativo, Ata e/ou Resolução do Conselho Municipal da Saúde** para as Regionais de Saúde e para a Gerência Executiva da Atenção Básica em Saúde/SES;

Deverá **realizar prestação de contas** trimestralmente da aplicação dos recursos financeiros **junto ao Conselho Municipal de Saúde, como Também da aplicação de incentivo do CER do ano anterior.**

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E/PB

Educação e Cultura

Portaria n.º 961

João Pessoa, 30 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0017478-0/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **AGINALDO GONCALVES**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 131.266-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Elpidio de Almeida, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Reitor Edvaldo do O, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13031

Portaria n.º 966

João Pessoa, 17 de 11 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE designar **MARIA JOSE DE ARAUJO**, Cozinheiro, matrícula n.º 150.200-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cícero dos Anjos, na cidade de São Vicente do Seridó.

UPG: 019 UTB: 14020


Portaria n.º 984

João Pessoa, 12 de 11 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010557-0/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **TERESINHA MARTINS FRAZAO**, Professor, matrícula n.º 141.158-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Rubens Dutra II, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13059


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
 Secretária Executiva

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria N.º 326/2009-GP

João Pessoa, 12 de novembro de 2009.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 446/2009, conforme autos do Processo n.º 1784/2009,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria n.º 211/2001-GP publicado no DOE de 28/08/2001, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER a **ALMA FLORA MONTEIRO**, Psicóloga, Matrícula n.º 660.352-1, Licença Especial de 180 dias, referente ao 2º decênio, período de 01/07/1991 à 01/07/2001.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 327/2009-GP, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n.º 059/2003 publicada no DOE de 15/02/2003, que passa vigor com o seguinte teor:

NOMEAR, **LUCIA DE FATIMA JOB E MEIRA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE NUCLEO, símbolo CCI-1/FUNDAC, retroagindo a 15/02/2003.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Portaria N.º 328/2009-GP

João Pessoa, 12 de novembro de 2009.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975,

combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 433/2009, conforme autos do Processo n.º 2445/2009,

RESOLVE

CONCEDER a **MARIA ONEIDE CANDIDO BARBOSA**, Agente Protetivo, Matrícula n.º 662.060-4, Licença Especial de 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, 09 (nove) meses, referente ao 1º decênio, mais o 1º quinquênio do 2º decênio, período de 01.02.1986 à 01.02.2001.

PUBLIQUE-SE

Portaria N.º 329/2009-GP

João Pessoa, 12 de novembro de 2009.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 441/2009, conforme autos do Processo n.º 2045/2009,

RESOLVE

CONCEDER a **MARIA NEIDE S GONÇALVES**, Agente de Serviços Auxiliares, Matrícula n.º 661.509-1, Licença Especial de 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses, referente ao 1º quinquênio do 2º decênio, período de 01.10.1998 à 01.10.2003.

PUBLIQUE-SE

Portaria N.º 330/2009-GP

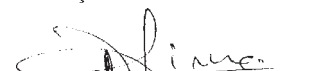
João Pessoa, 12 de novembro de 2009.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica n.º 442/2009, conforme autos do Processo n.º 1871/2009,

RESOLVE

CONCEDER a **MARCIA CONCILIA DE VASCONCELOS SERPA**, Assistente Técnico, Matrícula n.º 661.195-8, incorporação de TEMPO DE SERVIÇOS, num total de 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

PUBLIQUE-SE


DIAMANTINO DA SILVA LIMA
 Presidente da FUNDAC

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

PORTARIA 010/2009

Campina Grande, 21 de Outubro de 2009

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998, RATIFICA o pedido de prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE da servidora **ERONILDES DE SIQUEIRA BEZERRA**, Matrícula 900.057-2, Secretária da Presidência da FAPESQ, DAS-4, até o dia **20/12/2009**, conforme documento emitido pela Previdência Social - INSS, NIT: 17010165511 em 20/10/2009. Gabinete do Presidente, em 21 de Outubro de 2009.


Michel François Fossy
 Presidente da FAPESQ/PB

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Portaria n.º 029/2009

João Pessoa, 15 de Julho de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n.º 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Exonerar, **HUMBERTO LUNA**, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade desta Autarquia, do Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-1, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE

Portaria n.º 030/2009

João Pessoa, 15 de Julho de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n.º 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Nomear, **ARISTIDES LUIZ HARDMAN**, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade desta Autarquia, do Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-1, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE

Portaria n.º 033/2009

João Pessoa, 09 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n.º 26.805 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Exonerar, **EVA WILMA DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor de Núcleo de Documentação e Arquivo desta Autarquia, do Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAÍ-2, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE

Portaria n.º 034/2009

João Pessoa, 09 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n.º 26.805 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Nomear, **JORDÃO MACEDO HERMENEGILDO**, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Núcleo de Documentação e Arquivo desta Autarquia, do Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAI-2, a partir desta data.

P U B L I Q U E - S E

Portaria n° 035/2009

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Revogar a portaria de n° 016/2009 de 01.04.2009, publicada em 03.04.2009.

P U B L I Q U E - S E

Portaria n° 036/2009

João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n° 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7° do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n° 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Nomear, **RENATA MARIA OLIVEIRA JACINTO**, como Assessora da Presidência, conforme artigo 6° do Decreto 26.808/2006.

P U B L I Q U E - S E


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N° 1724

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7110/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA EMILIA PORTO VIANA**, Assistente Social, matrícula n° 63.961-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/03.

João Pessoa, 17 de novembro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/n° 144-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	2069-09	MARIA DA GLÓRIA PASSOS MEIRA	64.855-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	2136-09	MARIA DE FÁTIMA MORAIS	66.995-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	2084-09	MARIA SOCORRO CARVALHO LEITE	87.669-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	1993-09	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FERNANDES	64.166-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	1045-09	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FONSECA	72.044-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	1009-09	MARIA LÚCIA PINTO GOMES	74.081-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	1047-09	SEVERINO ALFREDO DA SILVA	89.588-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	5048-08	SEVERINO GILBERTO TARGINO DA SILVA	510.005-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	1977-07	TEREZINHA DE JESUS VIANA	60.143-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	1003-09	TEREZINHA PORTO DA SILVA	65.788-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 24 de setembro de 2009.

Resenha/PBprev/GP/n° 155-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	5243-09	ANTONIO APOLÔNIO DA SILVA	510.703-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	5502-09	ALCIDES DO NASCIMENTO LIMA	512.594-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	1844-09	ALÁIDE LOPES DE PAIVA SILVA	131.927-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	2205-09	ANITA ALVES DA SILVA	66.780-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	7178-08	MARIA AUXILIADORA ACIOLI DE ALMEIDA	69.549-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	0907-09	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE SOUSA	132.479-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	0986-09	MARIA DA CONCEIÇÃO QUIRINO GUEDES CUNHA	72.040-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	6039-08	MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO	64.314-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	0872-09	MARIA LUZIA MATIAS	72.307-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	0998-09	MARIA DA PENHA DE CARVALHO	61.493-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

Resenha/PBprev/GP/n° 156-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1123-09	ELI DOS SANTOS MARINHO	100.043-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	1262-09	FRANCISCA VIEIRA VALÕES	56.803-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	1200-09	LÚCIA VIEIRA DE VASCONCELOS	469.119-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	1305-09	MARIA DO CARMO BATISTA SANTIAGO	44.786-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	1284-09	MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE SOUZA COELHO	115.297-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

06	1177-09	MARIA DE FÁTIMA SILVA LOPES	71.964-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	1268-09	MARIA JANEIDE DA SILVA	75.868-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	1249-09	MARIA DO SOCORRO FÉLIX	95.308-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	1010-09	MARIA DO SOCORRO JORGE FERRAZ	75.818-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	1292-09	VALDELÚCIA DE LIMA COUTINHO	68.629-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

Resenha/PBprev/GP/n° 157-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1404-09	CÉLIA MARIA DE BARROS	73.035-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	1402-09	JOÃO AVELINO DA SILVA FILHO	503.829-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	1405-09	JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO	62.882-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	1401-09	JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO	503.109-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	1490-09	LENIRA LIMA DO NASCIMENTO	67.098-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	1328-09	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FRADE	63.467-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	1370-09	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA VASCONCELOS	74.811-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	1352-09	MARIA JOSÉ ANDRADE ASSIS	57.264-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	1427-09	MARIA DE LOURDES FARIAS FRAGOSO	62.489-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	1351-09	MARIA LÚCIA DE ANDRADE AGUIAR	92.063-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

Resenha/PBprev/GP/n° 158-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1582-09	FRANCISCA DE SOUSA SILVA	98.266-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	1718-09	MARIA GORETE VILAR DE QUEIROZ	77.831-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	1676-09	MARIA GORETH JUVENAL	74.540-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	1642-09	MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO PIRES	66.024-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	1596-09	MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DUTRA	70.777-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	1722-09	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE ARAÚJO	58.805-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	1606-09	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA	117.954-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	1541-09	REGINALDO VENÂNCIO	720.066-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	1634-09	VERA LÚCIA SANTOS ARAÚJO	67.190-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	1635-09	WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY	84.599-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

Resenha/PBprev/GP/n° 159-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1819-09	ELEONORA LOURENÇO DE LIMA	71.398-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	1771-09	FRANCISCA BEZERRA DA NÓBREGA	75.282-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	1758-09	FRANCISCA FRANCINETE DE OLIVEIRA	66.180-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	1823-09	JOSEFA DE LOURDES LIRA BRITO	68.833-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	1783-09	MARIA DE FÁTIMA HONORATO CANTALICE	74.241-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	1886-09	MARIA JOSÉ HERMENEGILDO	63.535-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	1708-09	MARIA ZULEIDA DE AVELAR RÉGIS	145.389-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	1927-09	ROSANY GUEDES DE OLIVEIRA E SILVA	81.577-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	1748-09	VERA LÚCIA CAROLINO DE SOUZA	66.115-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	1836-09	WALTERLUZIA MARIA EMÍLIA BRANDÃO MENDES	96.802-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 07 de outubro de 2009.

Resenha/PBprev/GP/n° 160-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	2164-09	ANGELINA VIEIRA DE SOUSA	71.468-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	1941-09	FRANCISCA DE OLIVEIRA	65.247-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	2122-09	JOSEFA ALEXANDRE DE LIMA	145.678-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	2056-09	MARIA GORETE DANTAS TENÓRIO	73.499-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	2135-09	MARIA DAS GRAÇAS DE FRANÇA	64.732-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	1991-09	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA	60.166-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	2145-09	MARINALVA GONÇALVES DE LIMA	74.889-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	2104-09	MARLENE RAMOS DE SOUSA	133.976-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	1945-09	SIDNEY CÍCERO DOS SANTOS	68.518-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	2020-09	VALDETE SILVANO DOS SANTOS	115.082-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 07 de outubro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Comunicação Institucional

Portaria nº. 007/2009

João Pessoa, 18 novembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE designar os servidores VILMA GIUSEPPE RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula nº 89.365-0, IVONEIDE ALVES DE FRANÇA, matrícula nº 135.267-9, ELIDA HONÓRIO DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 151.217-0, sob a presidência da primeira, e pelo prazo de 01(um) ano, contando a partir da data da publicação desta Portaria, constituir a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, tendo como suplentes ANTONIO EDUARDO CARNEIRO, matrícula 152.045-8 e JOSÉ CARLOS DA SILVA, matrícula 149-0.

Esta portaria revoga a de número 002/2009


GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO
 Secretário Executivo da Comunicação Institucional

A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Portaria 028/009- GS

João Pessoa, 28 de outubro de 2009.


O Superintendente de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE nomear FRANCISCO CELSO SOARES DE FIGUEIREDO para o cargo em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE CIRCULAÇÃO, Símbolo CAI-1, de A União Superintendência e Editora.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADO NO DIA 18/11/2009

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


NELSON COELHO DA SILVA
 Superintendente

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Portaria Conjunta nº 19

João Pessoa, 13 de outubro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, e com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso II, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG/2780/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 307/2008, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, relativos à Execução de Obras de Recuperação da Escola Estadual Indígena Cacique Domingos Barbosa, situada na Aldeia Jaraguá, no Município de Rio Tinto, neste Estado.


RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	000	0869	142.104,97
TOTAL										142.104,97

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
 Secretário


LEONARDO DE MELO GADELHA
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15/10/2009
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº. 1674/PGE

João Pessoa, 18 de novembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE constituir Grupo de Trabalho integrado pelos Excelentíssimos Procuradores do Estado Daniele Cristina Vieira Cesário, matrícula 163.118-7 e Leonardo Ventura Maciel, matrícula 161.181-0, e pelo Assistente Jurídico Djafer Pinto Pereira, matrícula 152.532-8, para, sob a presidência da primeira, examinar o procedimento de aquisição "da sucata da Cotton, fábrica fechada há mais de dez anos no Distrito Industrial de João Pessoa que o Governo anterior "comprou" por R\$ 3 milhões", conforme registro feito pelo jornalista Rubens Nóbrega, na Coluna que leva seu nome, publicada na página A4, do Jornal Correio da Paraíba, edição de hoje, quarta-feira, 18 de novembro de 2009; ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Relatório dos Trabalhos, que deverá conter as recomendações devidas.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA


José Edísio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado